

PARECER 700/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/98

O presente Projeto de Lei nº 687/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a criação de selo "anti-poluição" a ser implantado em todos os veículos que circulam no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos munícipes, introduzindo normas que obriguem a cuidar dos seus carros para não poluírem a atmosfera, com a conseqüente melhoria do ar.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer de legalidade por entender que a matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município e está amparada nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através das Resoluções nº 18/86 e 07/93, determinou que as administrações estaduais e municipais implantassem programas de inspeção e manutenção para veículos motores em uso para o controle eficiente da emissão de gases poluentes, assim como definiu as diretrizes básicas para o estabelecimento desses programas.

No Município de São Paulo esse programa foi aprovado através da Lei nº 11.733 de 27 de março de 1995, alterada pela Lei nº 12.157 de 09 de agosto de 1996, regulamentadas através do Decreto nº 36.305 de 13 de agosto de 1996.

A certificação ambiental, um dos objetivos do programa, sem a qual o veículo não poderá circular, foi regulamentada pelo artigo 2º do Decreto nº 36.305 e constitui-se em um selo emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a inspeção veicular.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente, pois a criação do selo, aprovada por lei, garantirá a sua permanência como um instrumento de controle ambiental.

Desta forma esta Comissão é favorável ao mérito da propositura. Contudo, a fim de compatibilizar a propositura com a legislação em vigor, e de corrigir a redação do artigo 3º do projeto de lei face a extinção da UFIR, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o Substitutivo abaixo.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 1008/97

Dispõe sobre a criação do selo "anti-poluição", a ser implantado em todos os veículos que circulam pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o selo "anti-poluição", o qual deverá ser introduzido em todos os veículos que circulam no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O selo mencionado neste artigo deverá ser colocado de preferência no pára-brisa dianteiro, para melhor visualização.

Art. 2º - O Poder Executivo efetuará a distribuição do selo "anti-poluição", após a inspeção e certificação do veículo nos termos da Lei nº 11.733 de 27 de março de 1995, com as alterações previstas na Lei nº 12.157 de 09 de agosto de 1996.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei, implicarão ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará..

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de

extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º-. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/01

ALDAÍZA SPOSATI Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

FARHAT

MYRYAM ATHIE